

13 DE DEZEMBRO DE 2024

ED. 12

Informe **JURÍDICO**

70 Fecomércio ES
anos CNC Sesc Senac
Sindicatos



Trabalho intermitente

STF forma maioria para validar modelo de contratação

por Nilton Basílio Teixeira, Bruna Sabadini Pagotto Barbosa e Paulo Henrique Inocencio Rigo

O contrato de trabalho intermitente

A reforma trabalhista de 2017 foi responsável por introduzir à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) diversas mudanças nas relações trabalhistas, alterando diversos entendimentos e diretrizes que se mantinham por tanto tempo. Uma das inovações introduzidas pela reforma foi o contrato de trabalho intermitente, forma de contratação que, ao contrário da admissão habitual contínua, tem como característica a prestação de serviço em períodos, com alternância entre intervalos de atividade e inatividade.

Nessa modalidade de contrato, o trabalhador intermitente recebe por horas ou dias trabalhados. No momento da contratação é definido o valor da hora ou do dia de trabalho, que não pode ser inferior ao salário mínimo ou ao piso salarial da categoria, por dia e/ou por hora, ou à remuneração de outros empregados que exerçam a mesma função.

Essa modalidade de contratação está prevista nos artigos 443, §2º e 452-A da CLT, e, as diferenças notáveis com relação ao contrato de trabalho habitual são:

- a) a ausência de carga horária mínima;
- b) ausência de direito ao seguro-desemprego no caso de demissão;

c) prestação de serviços para mais de um empregador;

d) rescisão automática do contrato, caso o trabalhador não seja convocado pelo período de 1 ano. Além disso, o empregado deve ser convocado com antecedência mínima de três dias corridos.

As demais características da modalidade permanecem iguais às do contrato de trabalho por tempo indeterminado, aplicando-se as mesmas disposições. Porém, o pagamento de férias, FGTS e 13º salário ocorre de forma proporcional ao período trabalhado.

Julgamento

No dia 6 de dezembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria no entendimento de ser o modelo de contratação intermitente constitucional, reforçando assim as disposições instituídas pela reforma trabalhista de 2017.

Conforme ressaltado pelo ministro Nunes Marques, a modalidade configura “instrumento jurídico válido a fim de abrir novas possibilidades ao trabalhador”, promovendo redução de custos das empresas e jornadas mais flexíveis.

O julgamento ainda está ocorrendo no plenário virtual e deve durar até esta sexta-feira (13). O placar, por enquanto, está 6x2.